



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTÓCOLO
Hora 16:05 Nº 15400
Em 18/09/22
Responsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais e dá outras providências.

Art. 1º Todos os veículos oficiais, da Administração Direta e Indireta, tanto do Poder Executivo Municipal quanto do Poder Legislativo Municipal, serão obrigatoriamente identificados com o Brasão Oficial do Município.

Parágrafo único. Os veículos e máquinas pertencentes ao Município deverão ser numerados, para facilitar a identificação, devendo as regras serem fixadas por decreto, no caso do Poder Executivo Municipal, ou ato regulamentatório próprio no caso do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§1º Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 30 x 40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§2º Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 10 x 15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§3º Fica expressamente proibida a utilização, nos veículos oficiais, por qualquer meio que seja, dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, bem como cores usadas pelos mesmos em suas campanhas eleitorais, sendo, especialmente, as mesmas usadas com condão de exclusividade nestas, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo, sem, contudo, ser informado qual parlamentar (estadual ou federal) encaminhou a verba para a compra do respectivo veículo.

§4º No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 3º Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

I – “Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul”, para os veículos pertencentes ao Poder Executivo Municipal e “Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul” para os veículos pertencentes ao Poder Legislativo;

II – “Uso exclusivo em serviço”;

III – Nome da Secretaria, Departamento ou, ainda, Programa que o veículo estiver vinculado;

IV – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e

V – Número de identificação.

Parágrafo único. O referido no inciso V do caput obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Ficam revogadas os demais atos normativos contrários a presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 18 de julho de 2022.

Sidnei Nunes

Sidnei Nunes

Vereador do PTB
GABINETE

Sidnei
VEREADOR *Nunes*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais e dá outras providências".

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei tendo em vista que o objetivo é facilitar a identificação dos veículos públicos onde quer que eles estejam, manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim, para a fiscalização, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular. Portanto, busca-se evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 18 de julho de 2022.

Sidnei Nunes

Sidnei Nunes

Vereador do PTB

S GABINETE
Sidnei
VEREADOR *Nunes*